

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa com o objetivo de realizar auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais. (TC 014.370/2015-8)

O Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada em governança e gestão da saúde, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada com objetivo de obter o perfil de governança e gestão da saúde em órgãos e entidades estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A auditoria terá o objetivo geral de levantar as principais características dos sistemas de governança e gestão da saúde adotados por organizações públicas estaduais e municipais que recebem (ou eventualmente podem receber) recursos federais mediante transferências voluntárias. A auditoria (levantamento) terá a finalidade de: 1) fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como aperfeiçoar as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais na função de saúde; 2) identificar casos de boa governança e gestão para estudos futuros; 3) subsidiar avaliações de risco, pelo Tribunal de Contas competente, de mau uso dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento proposto pelo Tribunal de Contas da União, com os ajustes sugeridos pelos Tribunais de Contas estaduais e municipais, é composta de levantamentos de informações executados pelos Tribunais de Contas, com base em ferramenta centralizada de coleta eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao final, cada Tribunal de Contas elaborará relatório independente ou sumário executivo com os dados consolidados dos seus jurisdicionados, sempre por meio de dados agregados e nunca apresentando a situação de cada organização estadual ou municipal de forma individualizada, no prazo limite previsto no cronograma de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O presente ACORDO, após assinado pelos titulares do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão, em até 30 dias, dos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, mediante assinatura de termo de adesão específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IRB encaminhará cópia dos termos de adesão assinados ao TCU, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions* – ISSAI 3000 e 3100) e no Anexo do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os PARTÍCIPES se comprometem a designar equipes de auditoria com número de membros, dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, constante do Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação dos membros das equipes de auditoria priorizará profissionais que tenham experiência em levantamentos de auditoria e em auditorias nos jurisdicionados da esfera municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

III – Extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na Internet, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VI – Fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VII – Observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:



I – Realizar fiscalização com objetivo de obter o perfil de governança e gestão da saúde em órgãos e entidades estaduais e municipais, nos termos constantes do plano de trabalho anexo ao presente termo de cooperação;

II – Designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – Acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – Manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Informações constantes dos relatórios de auditoria ou publicadas em material de divulgação não devem incluir dados pessoais ou que tornem possível concluir sobre aspectos pessoais de indivíduos pertencentes ao público das ações de governo auditadas. As informações coletadas no levantamento serão divulgadas sempre por meio de dados agregados e nunca apresentando a situação de cada ente estadual ou municipal de forma individualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. Considerando a grande quantidade de organizações jurisdicionadas que serão selecionadas para fornecerem informações no presente levantamento, o TCU poderá, mediante solicitação, enviar as comunicações necessárias, em nome dos respectivos Tribunais de Contas, por meio de seu sistema de comunicações.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada Tribunal participante deverá designar ao IRB os servidores que participarão do trabalho, observando os prazos, quantitativos e perfil descritos no plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ASSOCIAÇÃO DOS
MÉMROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa

Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

trabalho anexo, sendo que a primeira indicação deverá ocorrer no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

O TCU, a Atricon e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTÍCIPES que vierem a aderir ao presente ACORDO. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPLE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

EWW



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ASSOCIAÇÃO DAS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTÍCIPLE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, ceremonial, assessoria de imprensa, tradução e lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTÍCIPES de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

PARAGRÁFO SEXTO. O TCU fornecerá plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte à auditoria coordenada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTÍCIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

GRW

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 2 de julho de 2015.

PARTÍCIPES:

Tribunal de Contas da União

Aroldo Cedraz
Presidente



Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Pascoal
Presidente



Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvécio
Presidente





Anexo I

PLANO DE TRABALHO

1. Objetivo

O objetivo geral do trabalho é obter e sistematizar informações sobre governança e gestão da saúde nas organizações públicas das esferas estadual e municipal dos estados da Região Sul.

Os objetivos específicos são os seguintes:

- Elaboração de modelo contendo práticas de governança e gestão em saúde (para órgãos dos sistemas de governança em saúde de municípios e estados);
- Difusão dessas práticas pelos gestores;
- Obtenção de uma base de dados com o perfil de governança e gestão da saúde;
- Cálculo do indicador (IGovSaude) a partir dos dados coletados.

2. Antecedentes

Este trabalho é análogo ao desenvolvido no ano de 2014 (levantamento nacional de governança pública).

3. Justificativa (Risco, Oportunidade, materialidade, Relevância)

Risco: A ausência de práticas adequadas de governança e gestão na saúde têm alta probabilidade de impactar negativamente as políticas de saúde. Levantamento nacional sobre governança pública e governança das aquisições (TC 020.830/2014-9, ainda não apreciado) evidenciou que os municípios brasileiros têm baixa capacidade em quase todas as práticas pesquisadas, de forma que há grande risco de o mesmo ocorrer nas práticas ligadas à saúde.

Oportunidade: Processo de acompanhamento da gestão da saúde em municípios do Estado do Paraná, realizado pela Secex-PR (TC 041.533/2012-7, Acórdão 1.502/2015-TCU-2ª Câmara, na Relação 4/2015 - TCU – 2ª Câmara Relatora - Ministra ANA ARRAES), concluiu ser mais adequada a aplicação de um novo método para avaliar a qualidade do desempenho dos municípios na área da saúde.

Materialidade: O orçamento da saúde para 2015 é de cerca de R\$ 109 bilhões (<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/17/congresso-nacional-aprova-orcamento-de-2015>), grande parte transferido aos municípios. Soma-se a este montante os recursos próprios dos municípios e os transferidos pelos estados aos municípios.

Relevância: Problemas na qualidade da prestação de serviços de saúde encontram-se diuturnamente presente nas diversas mídias.

4. Aplicações futuras

A base de dados do perfil GovSaude 2016 pode ser usada para as aplicações abaixo (fora do escopo deste trabalho):

EML

- a. Fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como amadurecer as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais na função de saúde;
- b. Fornecer ao Ministério da Saúde informações que lhe permitam aperfeiçoar o funcionamento do SUS, por exemplo, por meio da modernização dos normativos referentes à Política Nacional de Saúde;
- c. Modernizar os normativos referentes às transferências voluntárias em saúde;
- d. Em caso de acordo de cooperação, subsidiar avaliações de risco, pelos Tribunal de Contas Estaduais competentes, de mau uso dos recursos públicos em saúde.

5. Esforço estimado

O esforço estimado por tribunal de contas compreende a participação de 1 auditor em **tempo parcial** durante o período da concepção/planejamento dos trabalhos (junho/2015 a dez/2015) e alocação, em **tempo integral**, de 2 auditores por 3 meses para receber treinamento à distância por um mês e apoiar o suporte aos respondentes por 2 meses (período provável: fevereiro a maio/2016).

6. Perfil da força de trabalho

Auditor com atuação no controle externo e competências em políticas de saúde e governança e gestão da saúde nos estados e municípios.

7. Cronograma

As tarefas a atribuições dos participes encontram-se no cronograma a seguir.

EDT	Nome da tarefa	Início	Término
1	Ajustar planejamento global do trabalho	Seg 01/06/15	Sex 07/08/15
2	Elaborar instrumento de coleta de dados	Seg 01/06/15	Sex 11/12/15
3	Selecionar jurisdicionados	Seg 28/09/15	Sex 23/10/15
4	Implantar infraestrutura	Seg 13/07/15	Seg 25/01/16
5	Levantar outros dados de interesse	Seg 28/09/15	Ter 23/02/16
6	Elaborar e enviar das comunicações	Seg 13/07/15	Sex 19/02/16
7	Realizar evento de orientação	Ter 03/11/15	Sex 15/04/16
8	Construir painel de controle do andamento da coleta	Ter 26/01/16	Qui 11/02/16
9	Coletar dados	Seg 21/03/16	Ter 24/05/16
10	Prestar suporte aos jurisdicionados durante a coleta	Qui 25/02/16	Ter 24/05/16
11	Prestar suporte aos TCS durante a coleta	Seg 21/03/16	Ter 24/05/16
12	Analizar universo de dados e relatar	Seg 21/03/16	Qui 25/08/16
13	Elaborar relatórios de feedback	Sex 08/07/16	Qua 24/08/16
14	Eventos de feedback (depois da eleição)	Qua 24/08/16	Qua 24/08/16

Em /



TERMO DE ADESÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede em Rua Bulcão Viana, 90 Centro, Caixa Postal 733 - Florianópolis/SC, CEP 88020-160, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, adere ao ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)** e o **Instituto Rui Barbosa (IRB)**, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Brasília/DF, em _____ de _____ de 2015.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Conselheiro Luiz Roberto Herbst
PRESIDENTE

**Tribunal de Contas da União****SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada para avaliar a quantidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015070900134.

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 52/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200.014931/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento parcelado de medicamentos administrados por via parenteral para uso no Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada de Saúde (SIS) do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00055. Edital: 09/07/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco de Apoio II Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

PREGÃO N° 55/2015 - UASG 020001

Nº Processo: 005986/2015-42 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de ícones gráficos diversos, para uso na Secretaria de Edição e Publicações do Senado Federal SEGRAF Total de Itens Licitados: 00042. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal, Via N2, Bloco de Apoio II, Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

PREGÃO N° 56/2015 - UASG 020001

Nº Processo: 00200.002463/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de copos de vidro, a serem utilizados nas diversas unidades existentes na estrutura do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Anexo I - 7-andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento n. 36/2015 celebrado entre o STF e a empresa MICRA Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia S/S Ltda - EPP. (Processo 356.498). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 08/07/2015. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Anuaril Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Teodoro Ostrowski - Representante Legal.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Iº Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 19/2010 celebrado entre o STF e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Processo 340.060). Objeto: prorrogação da vigência do acordo de cooperação técnica. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015. Assinam: Pelo STF, Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Diretor-Geral Substituto; pela CAIXA, Tereza Cristina Teixeira de Freitas.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2015 celebrado entre a FUNPRESP-JUD e a empresa TRUST SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS LTDA EPP. Objeto: Alterar o prazo de implantação do Sistema TrustPrev. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015. Assinam: pela FUNPRESP-JUD, Sr. Marcio Lima Medeiros - Diretor de Administração; pela Contratada, Aylton Wintrich Junior e Luiz Alberto Viana do Nascimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015070900134.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 25/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA: CNPJ: 56.215.999/0012-01; Itens 1, 2 e 3. Valor total: R\$ 80.909,75; Assinatura/Vigência: 08/07/2015

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Diretor-Geral
Substituto

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 26/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. CCS CORPO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 16.628.998/0001-03; Item 5. Valor total: R\$ 54.332,95; Assinatura/Vigência: 08/07/2015.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2015 - UASG 070001**

Nº Processo: 13261/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de seguro total para 8 (oito) veículos novos da marca Hyundai, modelo AZERA, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/07/2015 de 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Pca dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administração) BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 34/2015**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa RENOVA - COMÉRCIO EXTERIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2015 - UASG 050001**

Nº Processo: 9861/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para confecção de mobiliário. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Sqs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administração 01 Andar Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 121/2015**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Suprema Comércio e Serviço Ltda. - ME - Itens 1, 3, 4, 6 e 20; D & F Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME - Itens 10 e 16; D P I Comércio de Eletro Elétricos Ltda. - ME - Itens 17, 18, 19 e 21; GR Comércio Eireli - ME - itens 12, 13 e 14 ; Comercial Marra Eireli - ME - Item 11; Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda. EPP - Itens 5, 7, 8, 9 e 15 ; E F da Silva Gondim Ltda. - ME - Item 2.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDEC - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 08160.015812/2015-91. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: PROCALCULO ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA. CNPJ: 10.294.631/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil de fundações, compreendendo adequação de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de fundações (estaqueamento, blocos e laje de subpressão), especificações técnicas, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro para execução da obra, bem como registro e anotação de responsabilidade técnica para construção do Edifício-sede da MP/Rio de Janeiro/RJ, situado na Avenida General Justo, lotes 6, 7 e 7A, da Quadra 12C e área contígua no bairro Castelo - Rio de Janeiro/RJ. Valor global: R\$ 71.048,66. Vigência: 7 meses, conforme contrato. Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/1993. Ata de Inexigibilidade de Licitação: por Gutemberg Martins dos Santos, Diretor do Departamento de Administração do MPM. Ratificação: por Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral do MPM.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2014-MPM. Processo nº: 08160.013764/2015-29. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. CNPJ: 60.444.437/0001-46. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato de remanejamento da Câmara Transformadora CT-561 e da rede de propriedade da LIGHT, localizada na área contígua ao terreno da Avenida General Justo, 225, em que se situará a nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Vigência: 7/8/2015 a 29/11/2015. Data de assinatura: 7/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral; André Luiz Almeida Chaves e Andréa Leite Pires Bastos, pela contratada.

Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2015-MPM. Processo nº: 08160.014250/2015-91. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Construtora LAM Ltda. CNPJ: 03.522.765/0001-80. Objeto: Alteração e prorrogação do prazo de execução do contrato de serviços de engenharia concernentes à construção de muro de arrimo e acerto de talude no terreno da sede da Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA. Valor total: R\$ 143.985,34. Data de assinatura: 14/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral; pelo MPM e José Joaquim Macearenhas Nascimento, pela contratada.

Especie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2014-MPM. Processo nº: 08160.012090/2015-45. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Thaurus Serviços Terceirização Ltda-ME. CNPJ: 10.551.135/0001-07. Objeto: Repactuação e reajuste do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS. Valor mensal: R\$ 2.892,58, a partir de 2/6/2015. Valor global: R\$ 34.710,96, a partir de 2/6/2015. Data de assinatura: 14/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Wesley Portas Wagner Ribeiro, pela contratada.

Especie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2012-MPM. Processo nº: 08160.012387/2015-19. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Elaborum Saúde e Bem Estar Ltda. CNPJ: 08.155.391/0001-25. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do contrato de prestação de serviços de ginástica laboral, para atender às necessidades da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Valor mensal estimado: R\$ 500,64. Valor anual estimado: R\$ 6.007,68. Vigência: 13/8/2015 a 12/8/2016. Data de assinatura: 12/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Allan Santos Garcia, pela contratada.

Especie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2013-MPM. Processo nº: 08160.012385/2015-11. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Parplex Vigilância e Segurança Privada Ltda-EPP CNPJ: 14.266.939/0001-07. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA. Vigência: 19/8/2015 a 18/8/2016. Data de assinatura: 10/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Allan Santos Garcia, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 44/2015 - UASG 200009

Nº Processo: 08160.007005/2015-15. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em 30(tres) elevadores, marca Otis, instalados na sede da Procuradoria de Justiça Militar/Rio de Janeiro/RJ PJM/RJ, situada na Avenida Presidente Vargas, 522 ? Centro ? CEP 20.071-000 ? Rio de Janeiro/RJ, com fornecimento de mão de obra, ferramental e materiais de consumo e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. O fornecimento de peças, novas, originais ou similares deverá ser feito pela CONTRATADA com ônus para a CONTRATANTE, conforme especificações do Instrumento e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h55. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 522 ? CEP 20.071-000 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: www.comprasmovimentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-elettronico/>

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SINDE - 26/08/2015) 200008-00001-2015NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 031/DG/MPDFT/2015. Processo nº 08190.055083/14-00. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CARAIPE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. - EPP, CNPJ: 07.730.888/0001-67. Objeto: aquisição de mobiliário (Item 7). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 51/2014. Vigência: 07/08/2015 até 16/09/2015. Valor Global: R\$ 100.744,26. Programa de Trabalho: 03062058142610053. Elemento de Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2015NE000632. Data: 05/06/2015. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/000001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT; WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Diretor-Geral; CONTRATADA: MARCELO SCHIFFER, Socio Administrador. Data da assinatura: 30/07/2015.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Especie: Ata de Registro de Preços nº 022/2015-H. Processo nº 08190.084152/15-47. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: F.C. COMPOSITES LTDA. - ME; CNPJ: 10.799.772/0001-99. Objeto: Eventual aquisição de materiais de consumo (ITENS 11 e 12). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2015. Vigência: 30/07/2015 até 29/7/2016. Valor Global: R\$ 18.951,60. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/000001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT; Wagner de Castro Araújo, Diretor-Geral; CONTRATADA: Fabiano Capri, Sócio Administrador. Data da assinatura: 30/7/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 44/2015 - UASG 200009

Nº Processo: 08190161838/15-96. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo diversos (clipes, etiqueta, CD/DVD, fitaleta, garrafa térmica, etc.). Total de Itens Licitados: 00017. Edital: 27/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h55. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdt Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUIZA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SINDE - 26/08/2015) 200009-00001-2015NE000038

Tribunal de Contas da União

EXTRATOS DE ADESÃO

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES para a realização de auditoria coordenada com objetivo de obter o perfil de governança e gestão da saúde em órgãos e entidades estaduais e municipais (TC-014.370/2015-8); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Conselho de Contas do Estado do Amapá, Conselheira Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picâncio; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheira Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sébastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Presidente Ivan Lelis Bonilha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Ferreira; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Presidente Luiz Roberto Herbst; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente Ivan Lelis Bonilha; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiago Viana Montebello; e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro Presidente Roberto Taunay Braguin.

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES para a realização de auditoria coordenada para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental, assim como a aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e/ou do Plano de Ações Articuladas (PAR), na dimensão infraestrutura (TC-14.381/2015-0); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Conselho de Contas do Estado do Amapá, Conselheira Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picâncio; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheira Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sébastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Presidente Luiz Roberto Herbst; pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheira Presidente Christiana de Castro Moraes; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente em Exercício Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiago Viana Montebello; e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro Presidente Roberto Taunay Braguin.

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES visando à realização de auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública (TC-014.491/2015-0); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente



Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheiro Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picâncio; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro Presidente Domingos Augusto Taufner; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Luciano Nunes Santos; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Melo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Viana Montebello.

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES visando à realização de auditórios para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública (TC-014.495/2015-5); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Melo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Viana Montebello.

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES visando à realização de auditórios para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública (TC-014.496/2015-1); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Melo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Viana Montebello; e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro Presidente Roberto Tanzi Braguim.

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES visando à realização de auditórios para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública (TC-014.496/2015-1); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Melo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Viana Montebello; e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro Presidente Roberto Tanzi Braguim.

Santos; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Melo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Viana Montebello

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES visando à realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoas na Administração Pública nacional, de modo a combater a acumulação ilegal de teto constitucional (TC-014.529/2015-7); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Presidente Renato Rainha; pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Presidente José Cláudio de Souza Filho; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente José Valdomiro Távora de Castro Junior; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Presidente Carla Cintia Santillo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Presidente João Jorge Jinkings Pavão; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Presidente Luis da Cunha Teixeira; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Presidente Valdecir Fernandes Pascoal; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente José Euler Potyguara Pereira de Melo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Francisco de Souza Andrade Netto; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Presidente, em Exercício, Francisco Sérgio Beliche de Souza Leão; e pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Presidente Thiers Viana Montebello.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2015 - UASG 030001

Processo: 008.386/2015-3 . Objeto: Contratação de serviços contínuados na área de assistência social, por meio da disponibilização de empregados terceirizados ao TCU. Turno Diurno. Carga Horária: 30h/Nº de Postos: 02 Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Lote 1, Sala 140 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA
Pregoeira

(SIDEC - 26/08/2015) 030001-00001-2015NE000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2015 - UASG 030001

Processo: 015.442/2015-2 . Objeto: Contratação de serviços contínuados de manutenção e limpeza de jardins e espelhos d'água, inclusive de vasos com plantas ornamentais e plantas aquáticas, nas dependências do Tribunal de Contas da União ? TCU, em Brasília-DF, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e insumos necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes em anexo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Lote 1, Anexo 1, Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO
BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIDEC - 26/08/2015) 030001-00001-2015NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015082700133.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAÍBA

EDITAL N° 101, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

TC 038.930/2012-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO João Clemente Neto, CPF 885.066.574-15, do Acórdão 172R/2015-TCU-Plenário, Sessão de 15/7/2015, por meio do qual este Tribunal conheceu do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 3236/2013-TCU-Plenário, Sessão de 27/11/2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ

EDITAL N° 48, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

TC 001.638/2013-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Nilson Cavalheiro Samuelson, CPF (334.740.959-00), com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do R/T/TCU, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente rascornado, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 21/8/2015: R\$ 175.764,81.

O débito decorre da **Conduita do Responsável**: I. Ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por força do Contrato de Repasse 106.402-92/2000, celebrado entre a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Mafamunda/PA, caracterizada pelas seguintes condutas do responsável:

a) ausência de apresentação de documentação comprovatória das despesas realizadas com recursos da referida transferência, em original ou cópia autenticada em cartório, na forma requerida pela Caixa Econômica Federal;

b) movimentação irregular dos recursos na conta bancária específica do convênio, caracterizada por retiradas de recursos em agência bancária por intermédio de débito na conta específica do pacto sem correspondência com os comprovantes de despesa apresentados na prestação de contas.

Dispositivos Violados: arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o arts. 20, 28, inciso VIII, e 30, caput, da IN/STN/MF 1/1997.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 21/8/2015: R\$ 346.866,76; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão - serviços e consultas - Emissão de GRU.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG**



- 1. Processo n.: ADM 15/80242496**
- 2. Assunto:** Parecer sobre Acordos de Cooperação TCU - ATRICON - IRB
- 3. Interessado:** Luiz Roberto Herbst
- 4. Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
- 5. Unidade Técnica:** DPE
- 6. Decisão n.: 1747/2015**

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

6.1. Referendar os Termos de Adesão aos Acordos de Cooperação celebrados entre o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, em face do preenchimento dos requisitos legais pertinentes.

6.2. Encaminhar comunicação ao Presidente do TCU sobre a impossibilidade de participação deste Tribunal na Auditoria Coordenada de avaliação da qualidade e da disponibilidade das instalações e equipamentos em escolas públicas de ensino fundamental e de realização de planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas, em razão de dificuldades técnicas de execução das atividades envolvidas, e salientar que permanece inalterado o compromisso de execução das auditorias nas áreas de Governança e Gestão de Saúde em Organizações estaduais e municipais, bem como de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública Nacional.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais - DPE - deste Tribunal.

7. Ata n.: 04/2015

8. Data da Sessão: 19/10/2015 - Administrativa

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/00) e Sabrina Nunes locken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/00)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n.
202/00)



Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC